RECEBEMOS
EM 06/12/17
Câmara Municipal de Pontalina

LEI N. 1.544 /17, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Desafeta áreas públicas institucionais, autoriza permuta de bens imóveis e dá outras providências."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam desafetadas da destinação originária e passam à categoria de bens dominicais as Áreas Públicas Municipais – APM situadas no Setor Boa Vista II, inscritas na matrícula n. 11.245 conforme consta na inclusa certidão do C.R.I. local, parte integrante desta lei, com os seguintes limites e confrontações:

QUADRA 04 - APM 2 - ÁREA DE 2.040,00 M2 sendo: 34,00 metros de frente com a Rua João Inácio; 34,00 metros de fundos, confrontando com a Rua Sueli Inácio da Costa; 60,00 metros do lado direito, confrontando com os lotes 08 e 25; 60,00 metros do lado esquerdo, confrontando com os lotes 07 e 26.

QUADRA 08 - APM 2A - ÁREA DE 1.019,11 M2 sendo: 26,22 metros de frente com a Rua 01, 33,97 + 7,75 metros de fundos com a Rua Telegráfica e área pública municipal, 30,00 metros do lado direito confrontando com o lote 23; 30,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 22.

QUADRA 12 - APM 3 - ÁREA DE 1.720,06 M2 sendo: 80,34 metros de frente com a Av. F; 80,03 metros de fundos confrontando

RECEBEMOS
EM 06 / 12 / 17
Câmara Municipal de Pontalina

com a área verde 05 e Cerâmica Cicol; 21,2 metros do lado direito confrontando com os lotes 19 e 20; 21,71 metros do lado esquerdo, confrontando com Eurípedes Inácio da Silva.

QUADRA 12 - APM 3A - ÁREA DE 2.176,05 M2 sendo: 23,05 metros de frente com a Rua 04; 63,92 metros de fundos, confrontando com a Cerâmica Cicol; 60 +7,84 metros do lado direito, confrontando com os lotes 05 09 + Avenida D; 30,00 + 25,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 10 e área verde, 05; um chanfro de 5,06 metros com a área verde 05.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, em forma de permuta, os lotes urbanos a serem desmembrados da APM 3 e APM 3A supracitadas, mediante prévia avaliação, nos termos do Art. 17 da Lei 8.666/93.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em permuta, mediante prévia avaliação, os lotes urbanos situados no Setor JARDIM VEREDAS, neste município, sendo os seguintes:

QUADRA	LOTE	ÁREA M2	MATRÍCULA - C.R.I
01	18	250,00	10.147
	19	324,62	10.141
	20	324,62	10.142
	21	324,64	10.143
	22	250,00	10.146
02	18	250,00	10.192
	19	329,22	10.193
	20	250,00	10.194
	21	325,22	10.195
	22	250,00	10.196

RECEBEMOS
EM 06/12/17
Câmara Municipal de Pontalina

04	16	250,00	10.331
	17	308,47	10.332
	18	250,00	10.333
	19	308,47	10.334
	20	250,00	10.335
05	18	250,00	8.834
	19	292,94	8.834

Art. 4º - As permutas de que trata a presente lei tem por finalidade a execução das obras de ampliação do CEMITÉRIO MUNICIPAL de Pontalina, em conformidade com o disposto no art. 17, alínea *"c"* da Lei Federal n. 8.666/93.

Art. 5º - Será responsabilidade dos permutantes proprietários dos imóveis descritos no art. 3º desta lei as despesas de cartório com escrituração e registro dos referidos imóveis permutados.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontalina, Estado de Goiás, aos 30 de novembro de 2017.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 30 de 12 de 2017

Prefeitura de Pontalina
CIDADE DA MODA
2017 / 2020
http://www.pontalina.go.gov.br

RECEBEMOS
EM 06 / 12 / 17
Câmara Municipal de Pontalina

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.544/2017

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que *Desafeta áreas públicas institucionais, autoriza permuta de bens imóveis e dá outras providências*", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.544/2017, datada de 30 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal